

07

CAPITULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

Linhares-ES, 07 de dezembro de 2017.

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Linhares;

Exmos Vereadores;

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que revoga o §16 do artigo 123 da Lei Complementar nº 2.330/2002 (acrescentado pela Lei 3.474/2015).

A propositura tem por finalidade corrigir uma distorção criada no sistema de custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, por meio da Lei 3474/2015, que impôs ao Município uma contribuição previdenciária suplementar equivalente a 7,3 % incidente sobre a folha de pagamento dos servidores pertencentes ao Plano Financeiro.

O cálculo atuarial realizado pela empresa de consultoria ETA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA., demonstrou que o modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das contribuições que somam 22% da folha de pagamento.

Assim, o montante proveniente da contribuição previdenciária suplementar, criada pela Lei 3474/2015, passou a ser um acúmulo de capital. Levando-se em consideração o que estabelece a Portaria SPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, em seu art. 2º, XXI:

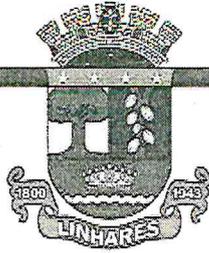
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

(...)

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro; (grifo nosso)

Portanto, a acumulação de capital no plano financeiro é irregular, sendo necessária a revogação da referida contribuição suplementar, pois esta tem retirado recursos do Município, que deveriam ser utilizados em outras demandas sociais.

5



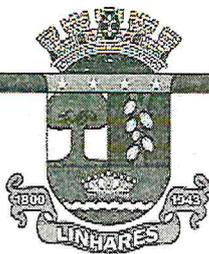
Cabe destacar que não haverá prejuízo ao IPASLI, uma vez que as eventuais insuficiências serão cobertas por aportes realizados pelo Município, quando necessário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por fim, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovelem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

REVOGA O §16 DO ARTIGO 123, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.330 DE 19/12/2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o §16 do artigo 123 da Lei Complementar nº 2.330 de dezoito de dezembro de dois mil e dois (acrescido pela Lei 3.474 de 23 de janeiro de 2015).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal